



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

CONTRATO Nº 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços., de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representado por seu Presidente Sr. Clayton Aparecido Negri, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 24.444.369-5, inscrito sob o CPF/MF n.º 214.276.178-05, residente e domiciliado à Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, 170 – Jardim América – Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **RM INFORMÁTICA E SEGURANÇA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 26.856.790.0001/03, com sede na Rua “L”, 115 – Jardim Primavera – Iguape - CEP: 11925-000, devidamente representada por seu proprietário Rodrigo Malavazi de Aguiar, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 27.295.190-0 - SSP/SP e CPF/MF n.º 247.420.708-28 , residente e domiciliado no endereço acima, ora denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

01.1– O presente instrumento tem por objeto a contratação de técnicos em informática para atender as demandas da Câmara Municipal de Iguape, conforme Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 011/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

02.1 – A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

03.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) meses, iniciando-se, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração Pública, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços profissionais a serem prestados abrangerão as seguintes atividades:

- a) Fazer no mínimo uma visita técnica diária para realizar manutenção preventiva e, se for necessário, manutenção corretiva;
- b) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- c) colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática.
- d) apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;
- e) colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

g) atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 12 (doze) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 12 (doze) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;

h) Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;

i) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j) Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato).

abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

l) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

m) responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

n) acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

o) Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

q) responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

r) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Além de outras obrigações estipuladas no contrato ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, com plena observância dos prazos estipulados;





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

- b) Reconhecer que a CMI não manterá nenhum vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados da CONTRATADA;
- c) Observar todos os prazos e especificações para a prestação dos serviços exigidos no Termo de Referência;
- d) Designar, para a execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para a prestação dos serviços, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- e) Instruir a equipe no cumprimento do disposto a seguir quando tiver acesso a informações sigilosas da CMI:
 - f.1) manter sigilo sobre essas informações;
 - f.2) limitar o acesso dessas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto do contrato;
 - f.3) não usar, gravar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pela CONTRATADA.
- g) Garantir que as pessoas com acesso às informações sigilosas estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas desses fatos;
- h) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas deles;
- i) Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o contrato ou seu objeto, podendo o CMI, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

pagamentos desta natureza que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;

j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo CMI, a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais, mediante a apresentação das certidões fiscais pertinentes, expedidas pelos respectivos órgãos públicos competentes;

– São obrigações da CONTRATANTE:

Além de outras obrigações estipuladas neste termo de referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar o gestor do contrato e o seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste anexo;
- b) Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor e/ou do gestor substituto designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA;
- c) Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste anexo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e) Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, informações adicionais sobre a CMI e sua atuação, desde que sejam necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

6.1 - Os serviços objeto deste termo de referência deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATANTE, que deverá providenciar a infraestrutura de *hardware* e *software* para a perfeita execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

07.1- Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser apresentada junto com o relatório de serviços daquele mês.

07.2 - As notas fiscais deverão ser acompanhadas pela pelas certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA OITAVA

DO VALOR

08.1- Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixo e irrevogável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

CLÁUSULA NONA

DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA





Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 06.

Tipo – Orçamentária.

Unidade Orçamentária – 01.00.00 – Câmara Municipal.

Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa.

Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal.

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Programa – 0001 - Administração Legislativa

Destinação do Recurso: 01.000.00 - Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito. II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS ALTERAÇÕES**

13.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.





Câmara Municipal de Iguape ***Estância Balneária***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA RESCISÃO**

14.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

15.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

15.2 – Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA integralmente os direitos da CONTRATANTE, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DOS CASOS OMISSOS**

16.1- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.





Câmara Municipal de Iguape
Estância Balneária

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

18.1- Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Iguape, 24 de julho de 2019.

CLAYTON APARECIDO NEGRI

Presidente da Câmara Municipal de Iguape

RODRIGO MALAVAZI DE AGUIAR - ME

Representante – Rodrigo Malavazi

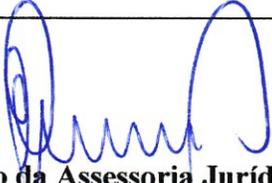
Testemunhas

1. Nome: João Augusto Lopes Gomes

RG.: 18188316-8

2. Nome: Tatiana Spachauer

RG.: 33500856-2


Visto da Assessoria Jurídica